Docusign Envelope ID: 95C21BBF-16FA-88CF-81FA-06C80962D2EE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO PORTO DE SERGIPE V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de constituição ("Instrumento de Constituição"), a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente habilitada para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora"), e a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.,** sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 202, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, credenciada e autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.446, de 13 de outubro de 2003 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), neste ato representados nos termos de seus documentos constitutivos, **CONJUNTAMENTE**, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), por meio deste Instrumento de Constituição, **RESOLVEM**:

1. constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do Anexo II da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 175"), denominado "**PORTO DE SERGIPE V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**" bem como sua classe única de cotas, denominada "**CLASSE ÚNICA DO PORTO DE SERGIPE V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA"** ("Fundo" e "Classe Única", respectivamente), regido pelo seu Regulamento (conforme abaixo definido);

2. aprovar o regulamento do Fundo, incluindo o anexo descritivo da Classe Única, substancialmente no teor e na forma constante do Anexo A ao presente Instrumento de Constituição (em conjunto, o "Regulamento"), sendo certo que todas as informações e documentos relativos ao Fundo e à Classe Única que, por força do Regulamento e/ou normas aplicáveis, devem ficar disponíveis aos cotistas da Classe Única, poderão ser obtidos e/ou consultados na sede da Administradora ou em sua página na rede mundial de computadores no seguinte endereço: https://www.oliveiratrust.com.br/

3. Deliberar sobre a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, dos seguintes prestadores de serviços para o Fundo e a Classe Única, a serem contratados pela Administradora e/ou pela Gestora, conforme aplicável:

   a. Escriturador e Custodiante: as atividades de escrituração e custódia serão prestadas pela Administradora, acima qualificada;

   b. Auditor Independente: a ser contratado nos termos da regulamentação aplicável.

4. Submeter à CVM este Instrumento de Constituição e os demais documentos exigidos pelo art. 10 da Resolução CVM 175 para a obtenção do registro automático de constituição e funcionamento do Fundo e da Classe Única.

5. Em atenção ao disposto no art. 10, inciso II, da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

6. Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável, que o Fundo e a Classe Única terão seu número de CNPJ atribuído pela CVM quando do seu registro na página da CVM na rede mundial de computadores. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo e da Classe Única disponível ao público no sistema da CVM.

7. Este Instrumento de Constituição e a aprovação do Regulamento são dispensados de registro nos termos do art. 7º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada ("Lei 13.874"), que

Docusign Envelope ID: 95C21BBF-16FA-88CF-81FA-06C80962D2EE

alterou o art. 1.368-C do Código Civil.

8. Os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Instrumento de Constituição, estejam no singular ou no plural, que não sejam diversamente definidos neste Instrumento de Constituição terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Em face das deliberações acima, o Regulamento e seu anexo passam a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento de Constituição, na forma do Anexo A, com vigência a partir do registro do Fundo e da Classe Única na CVM.

Nada mais havendo a tratar, o presente Instrumento de Constituição foi assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ("MP 2.200-2"), do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200-2.

São Paulo, 07 de agosto de 2026.

Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES 08B60798933C400...
DocuSigned by: Thiago de Gusmão 4942E1A2EBA5487...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES 08B60798933C400...
DocuSigned by: Thiago de Gusmão 4942E1A2EBA5487...

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
Gestora